



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 15 / 03 / 2024

Por: DAMASO VIEIRA

LEI Nº 1.589, 12 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

Parágrafo Único: Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º dessa lei há mais de 2 (dois) anos, salvo quando não houver interessados que comprovem os 2 (dois) anos, caso em que serão admitidas solicitações de entidades com período menor que o exigido.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE